



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

CONTRATO Nº 065/2019

*CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Aquisição de materiais ambulatoriais e fraldas para atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.*

Que fazem, de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo, 414, cidade de Machadinho, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Senhor ALCIR GRISON** e de outro lado, como **CONTRATADA: L A DALLA PORTA JUNIOR**, CNPJ: 11.145.401/0001-56, situada na Rua Pascoal Gomes Libretto, Nº. 020, Bairro: Parque Dom Antonio Reis, na cidade de Santa Maria R/S, tendo em vista a homologação **Processo de Licitação, Edital de Tomada de Preços Nº 012, de 18 de Setembro de 2019**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

Contratação de empresa especializada Aquisição de materiais ambulatoriais para atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme proposta homologada e especificações contidas no Anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA 2ª – PREÇO**

O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito no Anexo que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será EM ATÉ DEZ DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO, mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA 4ª – DA ENTREGA**

Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar a entrega parcial dos produtos conforme prévias solicitações da Secretaria de Saúde e Bem Estar, em um prazo máximo de 5 dias após o recebimento do pedido.

**CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no Edital.

§1º Ocorrendo prorrogação de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

**CLÁUSULA 6ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.



#### **CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS**

A presente licitação será custeada com recursos próprios do orçamento municipal, e de Recursos destinados a manutenção dos atendimentos da Secretaria Municipal de saúde.

#### **CLÁUSULA 8ª – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **DOS DIREITOS:**

- 1) Do **CONTRATANTE**: receber os produtos segundo forma e condições ajustadas;
- 2) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **DAS OBRIGAÇÕES:**

###### **1) DO CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar as compras e entrega dos produtos, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

###### **2) DA CONTRATADA:**

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA** outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos pagamentos dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O **MUNICÍPIO** poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

§1º A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo às multas aplicadas.

§2º Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.



#### **CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES E MULTAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

c) Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

§ 1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

§ 3º As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

§4º As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

#### **CLÁUSULA 14ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal de Circulação Regional/RS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 17ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

**CLÁUSULA 18ª – DO FORO**

Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho RS, 29 de Outubro de 2019.

**CONTRATANTE**  
**Município de Machadinho - RS**  
Representado pelo Prefeito Municipal  
Alcir Grison

**CONTRATADA**  
**L A DALLA PORTA JUNIOR**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

**ANEXO CONTRATO 065/2019**

**L A DALLA PORTA JUNIOR**, CNPJ: 11.145.401/0001-56, situada na Rua Pascoal Gomes Libretto ,  
Nº. 020, Bairro: Parque Dom Antonio Reis, na cidade de Santa Maria R/S

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unt
L A Dalla Porta Junior	1	1	Abaixador de língua, em madeira, formato convencional liso - superfície e borda perfeitamente acabadas - espessura e largura uniforme em toda a sua extensão. Com 100 unidades.	Emb	2000	2,79
L A Dalla Porta Junior	1	2	Cateter Periférico intravenoso 18g - Caixa com 100 unidades	CX	40	54,79
L A Dalla Porta Junior	1	3	Cateter Periférico intravenoso 20g - Caixa com 100 unidades	CX	40	55,00
L A Dalla Porta Junior	1	4	Cateter Periférico intravenoso 22g - Caixa com 100 unidades	CX	60	55,00
L A Dalla Porta Junior	1	6	Água Oxigenada 3% 10 Volumes 1000 ml	FR	50	3,82
L A Dalla Porta Junior	1	7	Água Oxigenada 3% 10 Volumes 100 ml	FR	200	1,06
L A Dalla Porta Junior	1	11	AGULHA DESCARTÁVEL 40 x 12	UN	25	0,06
L A Dalla Porta Junior	1	21	Atadura Elástica Nevada 12 cm	UN	5	0,85
L A Dalla Porta Junior	1	22	Atadura Elástica Nevada 15cm	UN	5	1,06
L A Dalla Porta Junior	1	23	Atadura Elástica Nevada 20cm	UN	5	1,38
L A Dalla Porta Junior	1	26	Caixa coletora de materiais perfurantes/cortantes 13 litros	UN	1000	3,18
L A Dalla Porta Junior	1	29	Compressa de Campo operatório 100% algodão com filamento radiopaco 45X50 cm - com 50 unidades	PCT	500	42,48
L A Dalla Porta Junior	1	33	Loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais e triglicerídeos de cadeia média, com Vitaminas A e E. frasco c/ 100 ml	FR	200	2,15
L A Dalla Porta Junior	1	34	Detergente enzimático 1000 ml	FR	50	16,79
L A Dalla Porta Junior	1	37	Escova Cervical descartável pct c/ 100	PCT	10	15,30
L A Dalla Porta Junior	1	40	Especulo Vaginal Tamanho P Lubrificado	UN	500	0,90
L A Dalla Porta Junior	1	41	Especulo Vaginal tamanho M Lubrificado	UN	500	0,93
L A Dalla Porta Junior	1	43	Esparadrapo impermeável 10cmX 4,5m	ROL	300	5,21
L A Dalla Porta Junior	1	44	Esparadrapo impermeável 2,5cm X4,5m	ROL	300	1,87
L A Dalla Porta Junior	1	46	Fio agulhado mononylon 2-0 c/ agulha 3/8 30 MM - Caixa com 24 unidades	CX	15	26,20
L A Dalla Porta Junior	1	47	Fio agulhado mononylon 3-0 c/ agulha 3/8 30 MM - Caixa com 24 unidades	CX	15	24,36
L A Dalla Porta Junior	1	48	Fio agulhado mononylon 4-0 c/ agulha 3/8 30 MM - Caixa com 24 unidades	CX	10	26,20
L A Dalla Porta Junior	1	49	Fio agulhado mononylon 5-0 c/ agulha 3/8 30 MM - Caixa com 24 unidades	CX	1	26,20
L A Dalla Porta Junior	1	51	Fio CAT-GUT agulhado cromado 4.0 c/agulha ½ 20 MM - Caixa com 24 unidades	CX	6	82,80
L A Dalla Porta Junior	1	52	Fio CAT-GUT agulhado cromado 2.0 c/agulha ½ 20 MM - Caixa com 24 unidades	CX	6	80,40
L A Dalla Porta Junior	1	53	Fio CAT-GUT agulhado simples 2.0 c/agulha ½ 20 MM - Caixa com 24 unidades	CX	6	80,40
L A Dalla Porta Junior	1	56	Fita cirúrgica hipoalergênica microporosa 2.5cmx10m	ROL	1000	1,60
L A Dalla Porta Junior	1	57	Fita cirúrgica hipoalergênica microporosa 5cmx10m	ROL	1000	3,05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

L A Dalla Porta Junior	1	58	Fita cirúrgica hipoalergenica microporosa 10cmX10m	ROL	50	6,36
L A Dalla Porta Junior	1	59	Fita para autoclave 19mm x 30mm	UN	10	2,39
L A Dalla Porta Junior	1	60	Fixador Citológico Spray 100 ml	UN	30	5,37
L A Dalla Porta Junior	1	61	Gel Condutor 1 litro	FR	12	4,32
L A Dalla Porta Junior	1	62	Indicador biológico para autoclaves Incubação: 24/48 horas; * Bacilo: stearothermophilus; * A população de bacilos está incubada em uma tira de papel, presente dentro do frasco termoplástico que servirá como ambiente de cultura; * Também está contida no frasco, uma ampola de vidro quebrável, contendo meio de cultura que, corretamente incubado, muda de cor na presença de esporos viáveis; Validade: 2 anos a partir da data de fabricação. Caixa com 10 unidades	CX	500	27,71
L A Dalla Porta Junior	1	65	Kit para Nebulizador infantil (Masc/Ext/Copo)	UN	10	5,27
L A Dalla Porta Junior	1	66	Kit para Nebulizador Adulto (Masc/Ext/Copo)	UN	10	5,27
L A Dalla Porta Junior	1	67	Lamina de bisturi descartável em aço carbono nº11 - Caixa com 100 unidades	CX	6	23,40
L A Dalla Porta Junior	1	68	Lamina de bisturi descartável em aço carbono nº22 - Caixa com 100 unidades	CX	6	23,40
L A Dalla Porta Junior	1	69	Lamina Fosca para Microscópio 26 x 76 - Caixa com 50 unidades	CX	10	3,35
L A Dalla Porta Junior	1	75	Lençol Hospitalar 100% celulose virgem 50cmx50m	UN	15	4,99
L A Dalla Porta Junior	1	76	Lençol Hospitalar 100% celulose virgem 70cmx50m	UN	150	6,31
L A Dalla Porta Junior	1	90	Mascara cirúrgica tripla descartável com elástico- caixa com 50 un.	CX	50	4,79
L A Dalla Porta Junior	1	92	Papel para Esterilização 20cmx100m com indicadores químicos para uso em esterilização a vapor	UN	20	68,25
L A Dalla Porta Junior	1	101	Saco de lixo para material infectante (branco leitoso) 100 litros com 100 unidades	PCT	100	23,00
L A Dalla Porta Junior	1	102	Saco de lixo para material infectante (branco leitoso) 15 litros com 100 unidades	PCT	500	6,49
L A Dalla Porta Junior	1	148	Glicose 25% EV 10 ml	UN	800	0,21
L A Dalla Porta Junior	1	183	Equipo p/ alimentação/nutrição enteral	UN	150	0,92
L A Dalla Porta Junior	1	185	Touca branca descartável com elástico - Caixa com 100 unidades	CX	10	5,16
L A Dalla Porta Junior	1	186	Campo cirúrgico estéril TNT 40x40 fenestrado	UN	1500	2,89

L A DALLA PORTA JUNIOR	77.425,36	setenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos
------------------------	-----------	--

Machadinho, 29 de Outubro de 2019.